

PROJETO DE LEI 01-00441/2012 do Vereador Fernando Estima (PSD)

“Confere nova redação ao Decreto nº 33.469/1993, que “Dispõe sobre a venda de Bilhete Único Escolar mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os estudantes portadores das Carteiras de Identidade Estudantil expedidas pela UNE - União Nacional dos Estudantes, para os estudantes de nível superior; pela UMES/SP - União Municipal dos Estudantes Secundaristas, para os estudantes de Ensino Básico e Médio, pela UBEN - Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacionais - para estudantes de escolas de Idiomas, Informática e de demais Cursos Profissionalizantes, oficialmente reconhecidas no Município de São Paulo, ou por outra entidade estudantil igualmente constituídas, adquirirão o Bilhete Único Escolar, mediante a apresentação das referidas carteiras, desde que “convalidadas” pela SPTRANS - São Paulo Transportes.

Art 2º As normas necessárias à execução deste decreto constarão de convênio a ser celebrado entre a SPTRANS - São Paulo Transportes, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, e as entidades estudantis referidas no artigo anterior.

Art. 3º Caberá a SPTRANS, operacionalizar da melhor forma, a concessão do Bilhete Único Escolar, considerando a específica durabilidade de cada curso, e os pré-requisitos necessários.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”